



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx) 31.871-5146

e-mail: pmp@pontenet.com.br - Home Page: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº.835/2002

Altera os dispositivos da Lei nº 717/98 – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova /MG, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Os art. 9º e 10º. Da Lei nº.717/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. – O servidor público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de acompanhamento no desempenho do cargo conforme Lei específica”.

“Art. 10º. – Adquire estabilidade, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargos de carreira, previstos neste Plano.”

Art. 2º. – O art. 14º., inciso I, fica acrescido da seguinte letra:

“Art. 14º. Os cargos..... :

I – Cargos de Provimientos em Comissão, com função gratificada:

O) Assessor Geral da Contabilidade.”

Art. 3º. O Art. 77º. Passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 77º. - O enquadramento

III - ...

§ 4º - Jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 5º - Jornada inferior ou superior à fixada no & 2º, quando determinada por Decreto do Executivo Municipal..

§ 6º. – O servidor ocupante do cargo comissionado não terá direito a perceber horas – extras.

Art. 4º. - Ficam alterados os Anexos I, II e VII da malha salarial.

Art. 5º. – Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 13,00% (treze por cento) conforme reajuste e aumento real governamental, ressaltando que os valores constantes dos Anexos citados no art. 4º. Já se encontram atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx) 31-871-5146

e-mail: pmp@pontenet.com.br - Home Page: www.pontenet.com.br/pmp

Art. 5º. – Esta Lei juntamente com seus Anexos, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 23 de maio de 2002.


HELICIO DE ASSIS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL